

Anúncio n.º 1051/2012**Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 467/11.ITBMRA**

N/Referência: 641792.

Insolvente: Hilário & Gorilho, L.^{da}

Alteração da data da Assembleia de Credores para apreciação do Relatório nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Hilário & Gorilho, L.^{da}, NIF 505023563, Endereço: Rua Eira dos Cairos, Moura, 7860-000 Moura.

Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 13-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da data anteriormente designada e publicitada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

5 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Fonseca Machado*. — O Oficial de Justiça, *Irene Amorim Morgado Pires*.
305558426

Anúncio n.º 1052/2012**Processo: 226/11.ITBMRA-E****Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 641781

Insolvente: Joaquim Francisco Silva Marcos

O Dr. Rui Miguel Fonseca Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Joaquim Francisco Silva Marcos, estado civil: Desconhecido, NIF 202905772, Endereço: Rua da Parreira 28, Moura, 7860-238 Moura, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Fonseca Machado*. — O Oficial de Justiça, *Irene Amorim Morgado Pires*.
305558548

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS**Anúncio n.º 1053/2012****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência**

Processo n.º 10673/11.3TBOER

No Tribunal Judicial de Oeiras, 2.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 21-12-2011, às 14:43 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Jorge Rodrigues Marques, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 20-10-1969, nacional de Moçambique, NIF — 190966556, Endereço: Largo Maria Leonor, N.º 5, 4.º Esqº B, Miraflores, 1495-144 Algés, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Avenida Fontes Pereira de Melo, 21, 7.º Andar, 1050-116 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Amaral Brito*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Bruno*.

305513073

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OUREM**Anúncio n.º 1054/2012****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 393/10.ITBVNO**

N/Referência: 2063940.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que é Insolvente: Vilarplaca/Matima — Comércio de Madeiras, S. A., NIF 501455884, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários Apartado 1012, Vilar dos Prazeres, Ourém, 2494-909 Vilar dos Prazeres, Ourém, com o N.º de Processo 393/10.ITBVNO.

Como administrador de insolvência foi nomeado: Sr. Dr. Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido nos autos em 23-12-2011.

Efeitos do encerramento: Artigo 230.º n.º 1, alínea a) e 233.º, ambos do C.I.R.E.